



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO 120/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2015

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 104, e, em conformidade com o inciso V do art. 24 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n **17/2015**, conforme segue:

Considerando a solicitação do Departamento da Secretaria do Bem Estar Social do Município sendo representado pela servidora Rosa Marta Becker, e a respectiva autorização do Prefeito Municipal;

Considerando ainda a Solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carlo-CMAS, conforme resolução nº 14/CMAS/2015, sendo neste ato representado pelo servidor Felipe Tiago Pontes.

Considerando que os serviços ora contratados são de extrema importância para as crianças interagirem com o convívio social de outros seres;

Considerando ainda a aproximação de mais um ano letivo, visando a integração entre jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos-SCSF, bem como a interação com professores, pais e responsáveis e no intuito de proporcionar as crianças uma viagem a lugares nunca vistos por eles e também a ampliação dos conhecimentos com relação a cultura, geografia e hábitos em outras regiões de nosso estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

Considerando ainda, que a empresa contratada é especializada neste ramo;
Considerando ainda, que os preços são os de mercado apurados por
orçamentos; Considerando a previsão legal do artigo 24, Inciso II da lei
8.666/93;

**RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALESSANDO
CANTELLI , CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

1. OBJETO

O presente Processo de Dispensa de Licitação tem como objeto a contratação de pessoa Jurídica para FRETAMENTO DE ONIBUS ,para transporte de crianças integrantes do Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, com a inclusão de passaportes (entrada) para todos integrantes do grupo da viagem para Zoologico.

Publique-se e Registre-se na
forma da Lei.

Monte Carlo, 25 de Novembro de
2015.

**MARCOS NEI CORREA DE
SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FRETAMENTO DE ÔNIBUS**

SOLICITAÇÃO

De: ROSA MARTA MACEDO BECKER
Secretária de Assistência Social

Para: MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Monte Carlo - SC, 25 de Novembro de 2015

Senhor Prefeito

Considerando os anseios desta gestão para com a boa administração do Município e previsão de ações na área de prestação de contas de todos os atos administrativos constantes do Programa de Governo deste Município e principalmente da Legislação Vigente, solicito a competente autorização para a abertura de procedimento administrativo para realização de contratação de empresa para fretamento de ônibus para transporte de crianças integrantes do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em viagem ao Zoológico na cidade de Pomerode-SC para possivelmente no dia 26 de Novembro de 2015, conforme justificativa em anexo.

ROSA MARTA MACEDO BECKER
Secretária de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a aproximação de mais um final de ano letivo e também pela passagem do dia da criança visando a integração entre jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV bem como a interação com professores, pais e responsáveis e no intuito de proporcionar as crianças uma viagem a lugares nunca vistos e também a ampliação dos conhecimentos com relação a cultura, geografia e hábitos em outras regiões de nosso estado.

ROSA MARTA MACEDO BECKER
Secretária de Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

**MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE INTERESSE DE
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

MEMORANDO INTERNO

De: MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Para: ROSA MARTA MACEDO BECKER
Secretária de Assistência Social

Monte Carlo - SC, 25 de Novembro de 2015

Senhora Secretária,

Nos termos da sua Solicitação, datado de 25/Novembro/2015, e concordando com a justificativa dos anseios para suprir as necessidades destas crianças em ampliação de conhecimentos e contatos pessoais com a realização de viagem ao Zoológico, AUTORIZO a realização de Processo Licitatório Competente para contratação dos serviços solicitados.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - nº 43/2015**

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 95996104/0001-04, com sede administrativa na SC 452, Km 25, s/n, Monte Carlo, SC, representado por seu Prefeito Municipal, **MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**, que passa a denominar-se, simplesmente Município; e,

CONTRATADO: ALESSANDRO CANTELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 15.471.426/0001-09, estabelecida na Rodovia SC 453 Km 54, snº Sala 02 na cidade de Videira - SC, neste ato representada pela Sr Alessandro Cantelli, portador do cpf nº 043.764.469-39 na condição de representante legal, doravante denominado Contratado.

Ambos, de comum acordo, ajustam e acordam o seguinte, nos termos nos termos do Artigo 24, inciso II, caput da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para a **FRETAMENTO DE ÔNIBUS** para transporte de crianças integrantes do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a inclusão de passaportes (entrada) para todos os integrantes do grupo da viagem para o Zoológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE

O preço total a ser pago, é de **R\$: 2.726,00** (dois mil setecentos e vinte e seis reais), global devendo ser pago em sua totalidade após a perfeita realização do objeto até o dia da prestação dos serviços. Os preços não terão nenhuma espécie de reajuste.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, encargos sociais, impostos, fretes e outras despesas inerentes a prestação do serviço já estão inclusos no preço total a ser pago, anotado acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária de 2015:

1 – 2.007- 142- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNAS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O Município poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração e sem prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, por seus responsáveis, colocará à disposição do CONTRATADO os documentos e informações pertinentes e necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obrigará-se-á, no prazo e condições estipuladas, executar os serviços contratados pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

O Município poderá aplicar ao CONTRATADO, caso ele deixe de atender qualquer das obrigações pactuadas, multa de 10% sobre o valor total do contrato, bem como, as demais sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de contratação é do dia 25/novembro/2015 a 26/novembro/2015.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica garantido às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária, que couber individualmente a cada uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo – SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Rod. SC 452, Km 15, s/nº - Centro – Cep.: 89.618-000 – CNPJ 95.996.104/0001-04

Monte Carlo – SC, 25 de novembro de 2015

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

ALESSANDRO CANTELLI

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: